

ANO DE 20__

0140



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4625
PROJETO DE LEI Nº 062/2017

Projeto de ~~Dispõe alteração de artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23~~
~~de setembro de 2014 e dá outras providências.~~

Súmula: _____

PODER EXECUTIVO

Autor: _____

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A Comissão de <u>Justiça</u></p> <p>para emitir até _____</p> <p>Arapongas, _____ de _____ de 2017</p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, _____ de _____ de 2017</p> <p>Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, _____ de _____ de 2017</p> <p>Presidente</p>



PROJETO DE LEI Nº. 062/17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe alteração do artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. O caput do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão permanente, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Turismo, que será composto pelos seguintes membros: [...]”

Art. 2º. O artigo 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho, servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



flom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 064/2017

Arapongas, 06 de novembro de 2017.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014.

A Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Ocorre que, em razão de deliberação do referido Conselho Municipal de Turismo, datada de 28 de julho de 2017, foi solicitado no Processo Administrativo nº 19.631/2017, a alteração na referida Lei, a fim de suprimir menções à formação paritária do Conselho.

De acordo com Lei Municipal nº 4.301 de 23 de setembro de 2014, a formação do referido Conselho se dava de forma paritária, com 06 (seis) membros compostos pelos servidores deste Município e 06 (seis) membros representantes da sociedade civil organizada. Ocorre que, com a alteração da Lei Municipal acima citada, a composição do referido Conselho ficou desproporcional, restando 03 (três) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil.

Diante de tal fato, o Conselho requer a reformulação legislativa para adequar as normas municipais a nova realidade, tendo em vista as modificações sofridas na lei anteriormente aprovada.

Câmara Municipal de Arapongas - PR

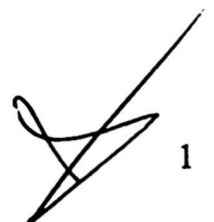


PROCOLO GERAL 2824

Data: 13/11/2017 Horário: 13:55

Legislativo -

Don


1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 104/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 62/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe alteração do artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de novembro de 2017, Projeto de Lei nº. 62/2017, de 06 de novembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende modificar o artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014 regulamentando sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 2935
Data: 20/11/2017 Horário: 17:53
Legislativo -

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal e nos artigos 42, e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Importante ressaltar que o processo legislativo que tem por objeto a alteração do modificar o artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014 que trata regulamentando sobre a revogação dos incisos IV, V e VI e a alteração do inciso VII, alínea "b", do art. 12, da Lei Municipal nº 4.301/2014.

No mérito, cumpre ressaltar que se mostra perfeitamente possível a alteração citada, já que se dará, as alterações aqui propostas são extremamente necessárias regido pelos pilares do interesse da coletividade e a supremacia do interesse público.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei 62/2017 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.




Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 62/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Antônio Carlos Chavioli

Relator



Aduino Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.628/2017

Dispõe alteração do artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão permanente, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Turismo, que será composto pelos seguintes membros:

[...]”

Art. 2º. O artigo 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

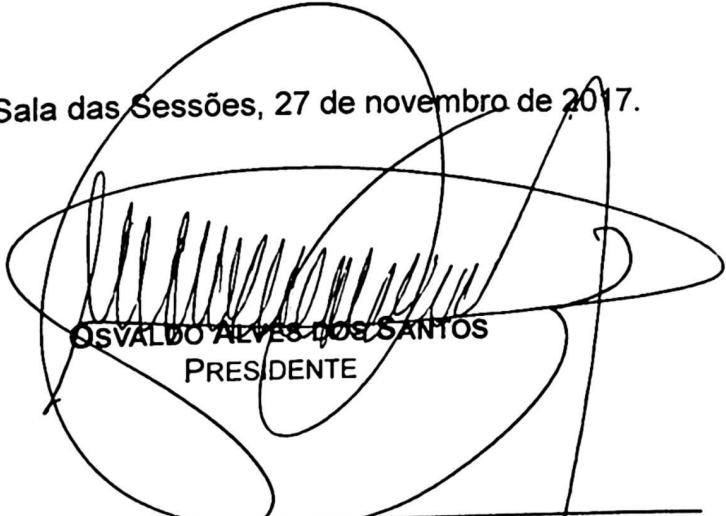
“Art. 13. Fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho, servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.625, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe alteração do artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão permanente, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Turismo, que será composto pelos seguintes membros:
[...]"*

Art. 2º. O artigo 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho, servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 06/12/2017

Katia Riquelme
Funcionária

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Arapongas

0149

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº. 4.625, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe alteração de artigo 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão permanente, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Turismo, que será composto pelos seguintes membros:
[...]"

Art. 2º. O artigo 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho, servidor público, em todas as níveis, que faça parte de seus quadros. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Em, 06.12.2017.
Edição: 2049. Página: 1

.....
Funcionário